

APROVADO

Em: 13/06/2018

UNANIMIDADE

Presidente

Caridade



CÂMARA MUNICIPAL
A CASA DO NOSSO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE

CNPJ: 41.574.104/0001-97

Protocolado em: 16/05/2018

Horário: 09 horas e 52 minutos

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 002/2018, DE 14 DE MAIO DE 2018.

EMENTA: Dispõe sobre política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade pela Rede Pública de Saúde, com a utilização do Contraceptivo Reversível de Longa Duração de Etonogestrel, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE, no uso de suas atribuições legais DECRETA:

Art. 1º - As mulheres em situação de vulnerabilidade da Cidade de Caridade, atendidas na Rede Pública de Saúde, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber gratuitamente implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de etonogestrel.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, consideram-se mulheres em situação de vulnerabilidade:

- I - adolescentes com idade inferior a 17 (dezessete) anos, com gestação anterior;
- II - adolescentes com idade inferior a 17 (dezessete) anos com baixa adesão aos serviços de saúde;
- III - dependentes químicas;
- IV - moradoras de rua;
- V - multiparas, que tiveram três ou mais partos prévios;
- VI - puérperas de alto risco ou comorbidades;
- VII - portadoras de doenças que contraindiquem a amamentação;
- VIII - com distúrbios de saúde mental ou rebaixamento no nível de entendimento, com laudo de avaliação psicológica comprovado;
- IX - que não se adaptaram a todos os outros métodos oferecidos nas Unidades de Saúde do Município;
- X - que se encontram nas categorias 2, 3 e 4 dos Critérios de Elegibilidade da OMS de 2009 para outros métodos contraceptivos;
- XI - que apresentam dismenorrea, não resolvida com outros métodos ou tratamentos;
- XII - portadoras do vírus HIV;
- XIII - profissionais do sexo.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Saúde, na pessoa do profissional de saúde em atendimento, fica responsável por informar a mulher a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Caridade



CÂMARA MUNICIPAL
A CASA DO NOSSO POVO

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Vicente Ricardo Lima, aos 14 de Maio de 2018.


Sad Lutfi de Lemos Moura
Vereadora - PR

Em números absolutos, é possível redução de casos de AIDS em menores de cinco anos: passou de 846 casos, em 2001, para 745, em 2011. O resultado confirma a eficácia da política de redução da transmissão vertical do HIV (da mãe para o bebê). Quando todas as medidas preventivas são adotadas, a chance de transmissão vertical cai para menos de 1%.

Às gestantes, o Ministério da Saúde recomenda o uso de medicamentos antirretrovirais durante o período de gravidez e no trabalho de parto, além de realização de cesárea para as mulheres que têm carga viral elevada ou desconhecida. Para o recém-nascido, a determinação é de substituição do aleitamento materno por fórmula infantil (leite em pó) e uso de antirretrovirais.

Atento a essa realidade, e como meio de intensificar as ações do dia 1º de Dezembro, Dia Mundial de Luta contra a Aids, criado por decisão da Assembléia Mundial de Saúde, em outubro de 1987, com apoio da Organização das Nações Unidas - ONU, para reforçar a solidariedade, a tolerância, a compaixão e a compreensão com as pessoas infectadas pelo HIV/AIDS, em consonância com o Projeto de Lei nº 592/15, apresentado pelos deputados Erika Kokay (PT-DF), Paulo Teixeira (PT-SP) e Jean Wyllys (Psol-RJ) na Câmara dos Deputados Federais, consideramos de bom alvitre fixar o mês de dezembro como o mês de conscientização social a respeito do HIV/Aids, também no âmbito municipal, denominando-o Dezembro Vermelho, no qual sejam desenvolvidas ações educativas junto aos diversos setores sociais e governamentais para o esclarecimento amplo e geral a respeito do tema, e disseminação de mensagens de apoio e solidariedade.

Outrossim, ressalte-se que o Dezembro Vermelho visará a incorporação de um conjunto de ações para a prevenção do HIV/Aids, bem como para fomento à assistência, à proteção e à promoção dos direitos humanos das pessoas vivendo com HIV/Aids, na perspectiva de se alcançar uma maior conscientização e de se romper com as barreiras do preconceito que ainda existe contra esse segmento populacional e, por fim evitarmos o recrudescimento dessa epidemia.

Frente ao exposto contamos com a aprovação dos nossos nobres pares.


Sad Lutfi de Lemos Moura
Vereadora - PR